



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**Decreto n.º 115/2021**

**INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, CAUSADOR DA COVID-19, PROPORCIONAIS À CLASSIFICAÇÃO “ONDA VERDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores decrescentes em todo país, especialmente em Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

**CONSIDERANDO** a inclusão na “ONDA VERDE” na forma do Decreto 102/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Município de Bom Jardim de Minas, continua reclassificado na “ONDA VERDE” do PLANO MINAS CONSCIENTE, conforme Decreto 102/2021.

Parágrafo único. A partir do dia 20/08/2021 o Município de Bom Jardim de Minas/MG, adota novas restrições relacionadas a eventos permitidos na ONDA VERDE do PLANO MINAS CONSCIENTE.



**Art.2º** Para realização de qualquer evento que gere aglomeração em locais públicos ou privados deve ser solicitado autorização, mediante alvará, ao Comitê Municipal de Combate ao Covid -19, com protocolo de requerimento que deve ser feito com o mínimo de 10 dias de antecedência do evento.

**Art.3º** Fica proibido realização de eventos, tais como música ao vivo, shows, campeonatos esportivos, cavalgadas, encontros de motoqueiros e outros que gerem aglomeração nos espaços públicos e privados até deliberação ulterior do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19 e decreto regulamentar.

**Art. 4.º** Fica proibido a divulgação de qualquer evento antes da liberação de alvará pelo Comitê Municipal de Combate ao Covid -19, sob pena de suspensão de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento onde será realizado o evento.

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, aplicam-se as penalidades impostas no artigo 8 do Decreto 102/2021, ou seja, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no caput poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor, respeitado o princípio afeto ao non bis in idem.

§ 2º Para aplicação da multa prevista no caput dever-se-á assegurar o direito constitucional pertinente ao devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa.

§ 3º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

- a) se dará pelo prazo que fixar a autoridade sanitária;
- b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.
- e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 6º - As disposições dos decretos anteriores referentes às medidas de combate ao coronavírus que contrariem o disposto neste Decreto ficam imediatamente revogadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 20 de agosto de 2021.

**JOAQUIM LAERCIO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM:

20 / 08 / 2021

PAÇO MUNICIPAL

Giovanna R. de Carvalho

RESPONSÁVEL